

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1005 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Altera-se o art. 5º da Medida Provisória nº 1005, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá editar atos complementares para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, ouvidas a FUNAI, associações e organizações de proteção indígena e eventual sala de situação implantada, com membros indicados pela SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena e membros indicados pela FUNAI - Fundação Nacional do Índio.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1005/2020 estabelece barreiras para controlar o acesso às terras indígenas e assegurar proteção do patrimônio humano e cultural dos índios contra a pandemia de covid-19.

Em seu artigo 1º, traz a finalidade das barreiras sanitárias protetivas: controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam a essas áreas com o objetivo de evitar o contágio e a disseminação da covid-19.

Em seu art. 5º, a MP determina que o “Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá editar atos complementares para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.”

É preciso deixar claro que tais atos devem ser editadas após consulta à FUNAI e associações e organizações de proteção indígena, em razão de sua expertise sobre a questão indígena, para evitarmos medidas inefetivas ou ofensivas às particularidades destes povos.

Ademais, em decisão cautelar proferida no início da ADPF 709 e integralmente referendada pelo Plenário da Suprema Corte, já se estabeleceu a importância da Sala de Situação para subsidiar a tomada de decisões a respeito da proteção de tais povos. Note-se que Sala de Situação encontra-se prevista em norma federal, a Portaria Conjunta 4.094/2018.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.
Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

SF/20874.33702-62